



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1024820-87.2022.4.01.3700

CLASSE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO (34)

AUTOR: REGINALDO DA CONCEICAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RÉUS: RAIMUNDO ARAUJO CARDOSO, ROGERIO FONSECA CAVALCANTE E UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Dar conhecimento a terceiros de que, neste Juízo, tramita a Ação de DEMARCAÇÃO / DIVISÃO (Processo nº 1024820-87.2022.4.01.3700), referente ao imóvel "uma gleba de terras, denominada "Paioba Cavalcante e Oliveiras", devidamente registrada sob a matrícula nº 636, junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Turiaçu/MA, medindo, a princípio, 1.700,0000ha. 3. A gleba pertencente ao requerente é parte integrante da ilha popularmente conhecida como "Paioba", detentora de apenas 970ha, situada na Comarca de Turiaçu/MA, conforme petição inicial, tendo sido proferida Decisão (Id 1129330293), a seguir transcrita: "Cuida-se de demanda ajuizada, inicialmente na Comarca de Turiaçu, por **REGINALDO DA CONCEICAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** em face de **RAIMUNDO ARAUJO CARDOSO, ROGERIO FONSECA CAVALCANTE e UNIÃO FEDERAL**, buscando a demarcação de terras pertencentes ao autor, localizadas naquele Município, tendo como confinante os réus. Em face da presença da União no polo passivo - em decorrência de se tratar de área localizada em ilha costeira - aquele magistrado da Justiça Estadual declinou da competência, vindo os autos distribuídos a esta 5ª vara. Vejo que a petição está de acordo com o art. 574 do CPC e por isto determino a **citação dos réus**, sendo os dois primeiros, por carta, conforme previsto no art. 576, para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação da União se dará de forma pessoal, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. Determino, outrossim, a publicação do competente edital, conforme previsto no art. 576, § único, com prazo de 20 (vinte) dias. A publicação será feita exclusivamente no diário da justiça. Considerando que, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve atender aos fins sociais e observar a eficiência (art. 8º CPC), dispense a realização da audiência de conciliação e mediação, como medida de economia e concretização da duração razoável do processo. Em casos como o presente, é raríssima autocomposição neste estágio processual (art. 77, III, CPC). Consigno que, na hipótese de as partes manifestarem interesse, será prontamente designado o referido ato, em homenagem à solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º, CPC). A seguir, retornem os autos conclusos para nomeação do perito, conforme previsto no art. 579 do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz

Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1) Ficam os Terceiros cientes de que, no prazo deste Edital, poderão opor as impugnações que julgarem de seu interesse; 2) O presente Edital deverá ser publicado no sítio eletrônico desta seção judiciária, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no sítio da autora na rede mundial de computadores.

SEDE DESTA JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em data da assinatura eletrônica.

ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz Federal Substituto
Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara